



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaninondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/ME nº 10.873.453/0001-86



## SOLICITAÇÃO

DA: Secretaria Geral da Câmara.

AO: Presidente da Câmara.

**ASSUNTO: Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.**

Exmº Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório visando a **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.**

Solicito a autorização para a formalização do processo licitatório, nos termos das especificações em anexo.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

Jucurutu/RN, 06 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

**Gutemberg Dias Soares**  
Secretário Geral da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### I – DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.**

### II – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado imediatamente após assinatura de contrato, pelo período de onze (12) meses, na sede da Câmara.

### III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CMI/RN.

### IV – JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz necessária, haja vista a Câmara Municipal precisar dos serviços profissionais acima citado, frente à necessidade de alimentação e manutenção do website dando maior publicidade e facilidade no acesso às informações, bem como cumprir a legislação vigente

---

**Gutemberg Dias Soares**  
Secretário Geral da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.	Meses	12

Gutemberg Dias Soares  
Secretário Geral da Câmara

# Muriel Alves INFORCELL

CNPJ: 34.203.363/0001-46  
Rua: Manoel Pereira de Medeiros, Nº 09  
Centro - Jucurutu/RN CEP: 59330-000  
Fone: 84 9 99196913

FOLHA  
Nº 004  
/

A Câmara Municipal de Jucurutu.

## PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta de preço para os serviços abaixo descritos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucurutu.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	V. Unit	Valor Total
01	Prestação de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, Alimentação, manutenção e controle de conteúdo do site oficial da câmara e portal da transparência.	Mês	12	1.300,00	15.600,00

Validade da Proposta: 60 dias

Jucurutu/RN, 20 de dezembro de 2019.

Dados Bancários:

Agência: 1085-5

C/C: 14.947-0

  
Muriel Alves Lourenço  
Empresário



AM INFORMÁTICA  
RUA OTÁVIO LAMARTINE, 211A, CENTRO, JUCURUTU/RN  
CNPJ Nº 18.389.564/0001-23  
(84) 9 9819-8347

A Câmara Municipal de Jucurutu.

## PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta de preço para os serviços abaixo descritos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucurutu.

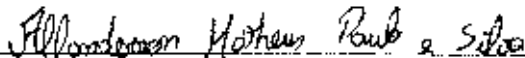
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	V. Unit	Valor Total
01	Prestação de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, Alimentação, manutenção e controle de conteúdo do site oficial da câmara e portal da transparência.	Mês	12	1.325,00	15.900,00

JUCURUTU/RN, 20 de dezembro de 2019.

Validade da Proposta: 60 dias

Dados Bancários:

Agência: 1085-5  
C/C: 16.109-8

  
Ailanderson Matheus Paulo e Silva  
Técnico

# RN MULT – SERVIÇOS - SCM

CNPJ: 31.0047.655/0001-61  
Rua: Otavio Lamartine, N° 260  
Centro - Jucurutu/RN CEP: 59330-000

FOLHA  
N° 006  
/

A Câmara Municipal de Jucurutu.

## PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a proposta de preço para os serviços abaixo descritos, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucurutu.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	V. Unit	Valor Total
01	Prestação de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, Alimentação, manutenção e controle de conteúdo do site oficial da câmara e portal da transparência.	Mês	12	1.333,00	15.996,00

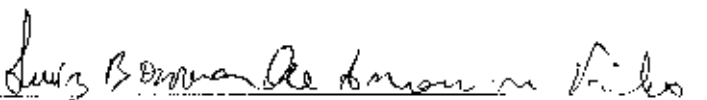
Validade da Proposta: 60 dias

Jucurutu/RN, 20 de dezembro de 2019.

Dados Bancários:

Agência: 1085-5

C/C: 18352-0



**Luiz Barbosa de Amorim Filho**

Empresário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020**

### **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilmº Srª. Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu.

Requisito do Srª. Contadora informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.**

Jucurutu/RN, 06 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
*Wagner Bezerra de Brito*

Presidente da CMJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/ME nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020**

## **ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição da Excelentíssima Senhor Presidente da Câmara Municipal, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência**, para atendimento à solicitação contida na inicial deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020:

### **Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal  
Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

### **Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ;

### **Fontes:**

100 – recursos ordinários;

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

---

**DANIELLE DE PAULA BRITO SILVA**  
Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020**

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE  
COM A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual - LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ora em vigor.

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Bezerra de Brito**

Presidente da CMJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020**

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.**

**A U T O R I Z A Ç Ã O   I N T E R N A**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

**R E S O L V E:**

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência**, através da modalidade licitatória DISPENSA, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2020.

**Wagner Bezerra de Brito**

Presidente da CMJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÍ

FOLHA  
Nº 011  
\*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 007/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÍ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucuruí para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, constituída pelos seguintes Servidores: Joelma de Fátima Lopes de Medeiros, CPF nº 023.235.1174-43 (Presidente), Gutemberg Dias Soares, CPF Nº 752.043.084-91 (membro), Haul Reidner Costa de Medeiros, CPF 061.678.334-51 (membro).

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucuruí, em 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucuruí/RN

Publicado por:  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 484F122A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Janeiro de 2020, Edição 0795.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/area/municipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020**

**FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, SUPORTE EM REDE, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DO CONTEÚDO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.**

CONSIDERANDO, que o Município dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, II;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38, parágrafo único;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

Jucurutu/ RN, 07 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2020**  
**PROC. ADMINISTRATIVO nº \_\_\_/2020 - DISPENSA Nº \_\_\_/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUCURUTU E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, inscrito no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000 neste ato representado pelo Presidente Fagner Bezerra de Brito.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX/RN. CEP: XXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX/XXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

3.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência**, durante o respectivo período vigencial.

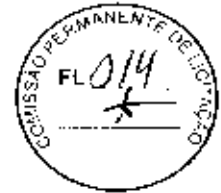
**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Jucurutu, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, na sede da Câmara.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

5.1 – Pela execução dos serviços, a Câmara pagará ao CONTRATADO(A), a importância global de R\$ ..... (.....), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V UNIT	TOTAL
1	Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do	MÊS	X	XXX	X



site oficial da câmara e portal de transparência.				
--	--	--	--	--

5.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da **execução dos serviços**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº CMJ/ RN xxxx - DISPENSA nº xxxx/2020**, atestados e aceitos pela Câmara Municipal de Jucurutu, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A Câmara Municipal de Jucurutu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A Câmara Municipal de Jucurutu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara Municipal de Jucurutu, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jucurutu, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

##### **Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 - Manut. Atividade da Câmara Municipal

##### **Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/ME nº 10.873.453/0001-86



8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Jucurutu em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.3 - A critério da Administração da Câmara Municipal de Jucurutu, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;





15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação da insolvência civil/ falência;

15.1.10 - o falecimento/ dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 019  
/

**PARECER JURÍDICO Nº 004/2020/CMJ/PROCURADORIA**

**OBJETO:** Processo nº 003/2020. Dispensa nº 002/2020. Contratação direta de serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da Câmara e portal da transparência.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E ETC. DISPENSA. ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.**

1. É possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de empresa prestadora de serviço de manutenção de computadores, suporte em rede e outras atividades afins, quando os preços estiverem condizentes com a realidade do mercado;
2. Todavia, ainda que se trate de dispensa de licitação, deve o órgão licitante observar as determinações dos arts. 38 e 55 da Lei Geral de Licitações, inclusive durante o período de vigência contratual e, sobretudo, quanto ao cumprimento das regularidades fiscal e trabalhista;
3. Parecer favorável sem ressalvas.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado através do Processo Administrativo nº 003/2020, mediante o qual a Câmara Municipal busca, através da Dispensa de Licitação nº 002/2020, proceder à “contratação direta de serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da Câmara e portal da transparência”.

2. Verifica-se que os autos estão compostos pelas seguintes peças:

- a) Solicitação da Secretaria Geral e seus anexos (termo de referência, descrição dos serviços a serem licitados) – fls. 001-003;
- b) Propostas de preços – fls. 004-006;
- c) Requisição de informações e ato confirmatório da existência de saldo orçamentário – fls. 007 e 008;
- d) Declaração de adequação à LOA e compatibilidade com a LDO – fl. 009;
- e) Autorização interna – fl. 010;
- f) Ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – fl. 011;
- g) Ato de formalização do processo licitatório – fl. 012;
- h) Minuta do contrato administrativo – fls. 013-018.

1



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 090  
7

3. Outrossim, pode constatar, igualmente, que o processo encontra-se devidamente protocolado, autuado e numerado.
4. Depois da formalização, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para a apreciação e emissão de parecer, os quais foram recebidos dia 08/01.
5. Neste ponto, isto é o que compete relatar.

## II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
7. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
8. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
9. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. A Constituição da República previu em seu art. 37, XXI que as contratações para a prestação de serviços ou aquisição de bens pela Administração Pública dar-se-ão, em regra, por meio de licitação, a qual deverá assegurar igualdade de condições a todos os participantes. Vejamos:

Art. 37. (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Em que pese a abertura de procedimento licitatório seja a regra, há hipóteses em que a Lei nº 8.666/1993, instrumento normativo que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no Brasil, permite a contratação do serviço ou a compra do bem de forma direta, que ocorre nos casos em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.
12. Simplificadamente, os casos em que a licitação é dispensada estão previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/1993. Não se tratam de uma opção do administrador público, porquanto o legislador impõe o dever de dispensar o procedimento licitatório naquelas hipóteses previstas.
13. Os casos de licitação dispensável, por sua vez, estão previstas no art. 24 e o rol é taxativo. Naqueles casos, em que pese haja a possibilidade de concorrência entre os participantes do certame, é facultado ao Administrador público dispensar o procedimento licitatório e realizar a contratação direta.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 091  
/

14. Por fim, as hipóteses de inexigibilidade de licitação têm relação com a impossibilidade de competição e o rol, previsto no art. 25, é exemplificativo. Isto é, a depender do caso, o Poder Público poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, outros serviços além daqueles previstos na lei.

**III.1 – Da Dispensa de Licitação para a contratação de serviço de manutenção de computadores e afins. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.**

15. No caso em análise, busca a Câmara Municipal proceder à “contratação direta de serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da Câmara e portal da transparência”.

16. Para tanto, objetiva realizar a contratação de forma direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, cuja redação atual dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

17. No que diz respeito ao art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/1993, ao qual faz referência o dispositivo acima transcrito, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, alterou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I a III do art. 23. Assim, a partir de sua entrada em vigor, o valor máximo para a compra de bens e contratação de serviços pela modalidade Convite passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

18. Logo, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, que alterou a redação do art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/1993, o valor máximo para possibilitar a compra de bem ou a contratação de serviço por dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

19. Conforme observei, todas as propostas de preços anexadas aos autos possuem valores totais inferiores ao limite legal, e estão, salvo comprovação em sentido contrário, condizentes com a realidade do mercado, de modo que caberá, assim, ao órgão de licitação, com observância das condições processuais, escolher a proposta que melhor atenda às necessidades da Administração.

**III.2 – Da solicitação de abertura e seus anexos e dos demais atos internos do processo. Atendimento às determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.**

20. Independente de a contratação do serviço ou a aquisição do bem seguir regular procedimento licitatório ou dar-se de forma direta, a Lei nº 8.666/1993 estabelece requisitos que devem ser observados pelo órgão realizador do certame, os quais estão disciplinados no art. 38.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

3  
E-mail:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 092  
X

- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

21. Com base na análise dos autos, e considerando a atual fase em que se encontra este Processo Administrativo nº 003/2020 – está nesta Procuradoria para a emissão de parecer jurídico – observa-se que o órgão interessado cumpriu as determinações do *caput* do art. 38: o procedimento de dispensa foi iniciado mediante solicitação, autuado, protocolado e numerado, contém a autorização respectiva, a descrição sucinta do serviço a ser contratado e comprovação da existência de recurso próprio para a despesa.

22. Também consta no processo o ato de designação da comissão de licitação e o termo de referência, que é o instrumento que estabelece o modo como o serviço será prestado, a descrição dos objetos a serem licitados e demais especificações.

23. Ressalte-se que aqui não se aplica a exigência de publicação prevista no art. 26<sup>1</sup> da Lei nº 8.666/93, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tendo em vista o fato de a Câmara pretender fazer a escolha do serviço com base no menor preço oferecido.

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 093  
\*

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU-SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial”. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

24. Ainda, há nos autos a minuta do termo de contrato, a qual será apreciada no item seguinte, consoante previsão do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/1993.

25. Por fim, a considerar o momento em que se encontra o processo administrativo, as determinações dos incisos V, VII, VIII, IX deverão ser observadas, quando for o caso, posteriormente à emissão do parecer jurídico e o inciso XI deve ser cumprido em qualquer momento processual, sempre que necessário.

**III.3 – Da minuta do termo de contrato. Necessidade de observância do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.**

26. Consta nos autos do processo a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do certame.

27. O art. 55 da Lei Geral de Licitação e Contratos prevê cláusulas obrigatórias que devem estar presentes nos contratos administrativos a serem celebrados com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

5



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28. Depois de realizada a apreciação da minuta contratual, verifiquei que todas as condições previstas na norma legal foram devidamente atendidas. Não obstante, esta análise prévia não dispensa a necessidade de que sejam elas observadas durante todo o período de vigência do contrato, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista.

#### IV – DA CONCLUSÃO

29. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 003/2020 – Dispensa nº 002/2020.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, 10 de janeiro de 2020.

  
**John Mayton Alexandre Vale**  
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu





**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6286101**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450**  
CNPJ: **34.203.363/0001-46** Inscrição Estadual: **20.520.441-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uyt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **30/12/2019** às **09:07:28** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.81.83.250**.

Validade até **29/01/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
BRASÍLIA - D.F.

FOLHA  
Nº 096  
\*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.203.363/0001-46

Certidão nº: 132067964/2019

Expedição: 30/12/2019, às 09:06:34

Validade: 26/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Certifica-se que **MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita(a) no CNPJ sob nº **34.203.363/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 3 (três) dias anteriores a data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão ateste a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua atualizabilidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários, a honorários, e custas, a emendas ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.203.353/0001-46**Razão Social:** MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450**Endereço:** R MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS 4 BOCAS 09 / CENTRO / JUCURUTU / RN  
/ 59330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2019 a 16/01/2020**Certificação Número:** 2019121805411923657609

Informação obtida em 30/12/2019 09:05:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA  
Nº 078  
/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450**  
CNPJ: **34.203.363/0001-46**

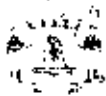
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procurador a-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:48:08 do dia 15/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/01/2020.

Código de controle da certidão: **97EF.58EF.C457.A353**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Jucurutu  
Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

FOLHA  
Nº 099  
/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 001.622

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Jucurutu ressalva seu direito de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: MURIEL ALVES LOURENCO 704.151.116-9 (CPF)  
C.N.P.J.: 34.703.363/0001-46

Inscrição Mercantil: 000.598-3

Valida até o dia 29/01/2020.

Emitida no dia 30/12/2019

Código de Validação: TCJK61364

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, no endereço <http://www.jucurutu.rn.gov.br>



MURIEL ALVES LOURENÇO

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR IUF  
002977878 RBZ RN

CPF 704.133.334-89 DATA NASCIMENTO 09/08/1953



FILIAÇÃO  
FRANCISCO DAS CHAGAS  
LOURENÇO DUARTE  
FRANCINALDA RAYISTA  
ALVES

PROFISSÃO:  AGRICULTOR  ARTESÃO  COMERCiante  EMPLEADO  FISCAL  INDETERMINADO  JORNALISTA  MEDICO  PASTOR  PROFESSOR  QUIMICO  TERAPEUTA  TRADUTOR  VENDEDOR

Nº REGISTRO 06368372612 DATA EMISSÃO 19/05/2014 VALIDADE 19/05/2015

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1828350756



ASSINATURA

*Muriel Alves Lourenço*

LOCAL JOCOANDI, RN DATA EMISSÃO 23/08/2013

INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO  
Diretor Geral: ESTERIO RN  
01848394475  
0796383368

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1828350756

RIO GRANDE DO NORTE



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020**

### **ATA DE REUNIÃO**

No dia 10 do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Fagner Bezerra de Brito**, para avaliar a simplificada coleta de preços realizada pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a: **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência**. Foram coletados preços junto aos profissionais do ramo: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 (CNPJ nº 34.203.363/0001-46); AM INFORMÁTICA (CNPJ nº 18.389.564/0001-23) e RN MULT – SERVIÇOS - SCM (CNPJ nº 31.047.655/0001-61). Analisadas as propostas financeiras, constatou-se que a empresa: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 apresentou o melhor preço, perfazendo a importância global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). Assim, comprovou-se a regularidade fiscal da empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, após intervalo necessário a lavratura desta, que vai assinada pelos membros desta comissão.

Jucurutu/RN, 10 de Janeiro de 2020.

Joquina de Fátima Lopes de Medeiros  
Presidente da CPL.

Gutemberg Dias Soares  
Membro

Raul Reidner Costa Medeiros  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020**

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaramos como **dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II**, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável a favor de MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 (CNPJ nº 34.203.363/0001-46) no valor global de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**, pelo período de onze (11) meses, referente à **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência**. Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, documentação de regularidade fiscal e jurídica de quem apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Faço ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e conseqüente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/ RN, 10 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da CPL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/ME nº 10.873.453/0001-86



**Processo Administrativo CMJ/ RN nº 003/2020**

**Assunto: Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 002/2020**

- 1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO.**
- 2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a: **MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450** (CNPJ nº 34.203.363/0001-46), perfazendo a importância global de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).**
- 3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
- 4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 13 de Janeiro de 2020.



**Wagner Bezerra de Brito**  
Presidente da CMJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 002/2020

### Processo Administrativo CMJ/ RN nº 003/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**OBJETO:** Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.

**CONTRATADO:** MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 (CNPJ nº 34.203.363/0001-46)

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO – Presidente da Câmara.

Jucurutu - RN, 13 de janeiro de 2020.

  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
Presidente da CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE DISPENSA Nº 002/2020

Processo Administrativo CMJ/RN nº 003/2020

Assunto: Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2020

1. Analisando mencionadamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. Da acordo RATIFICADO.
2. HOMOLOGO o processo sob referências e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à: MURIEL ALVES LOURENÇO 79413333450 (CNPJ nº 34.203.353/0001-46), perfazendo a importância global de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e seiscientos reais).
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 13 de Janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:  
JOELMA DE FÁTIMA DOS REIS MENEZES  
Código Identificador: 5E1770A3

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN em dia 14 de Janeiro de  
2020. Edição 0801.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

FOLHA

Nº 035

A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 002/2020

Processo Administrativo C.M.M RN nº 003/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu RN, em cumprimento à qualificação procedida pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação à seguir:

**OBJETO:** Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.

**CONTRATADO:** MURIEL ALVES LOURENÇO 7041333460 (CNPJ nº 14.263.363/0001-46)

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO - Presidente da Câmara

Jucurutu - RN, 13 de janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 6E31FDAB

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN nº 0501 no dia 14 de Janeiro de 2020. Edição 0801.

A verificação de autenticidade de matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

FOLHA

Nº 036  
6

## SIAI ANEXO XXXVIII

## COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	003 / 2020	235247
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 00002/2020  
Data da Expedição do Termo: 13/01/2020 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 14/01/2020 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 15600,00  
Objeto: Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: FAGNER BEZERRA DE BRITO  
CPF: 00854792414

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: Termo de Dispensa 002-2020.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5E50F218A001612B1AA2D3AEE15A8F99

Nome do Arquivo Anexado: Publicação Termo de Dispensa - 002-2020.pdf  
Código Validador do Arquivo: C4C2BAF8D97103984EB6E7DF2D0B980E

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico nº 004-2020 - Processo nº 003-2020. Dispensa nº 002-2020. Contratação de serviço de manutenção de computadores e afins.pdf  
Código Validador do Arquivo: 480ACD7C4C106A5C925591EE00C4341F

**JUSTIFICATIVA(S):****Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dá a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 235247  
Data e hora do Envio: 14/01/2020 13:26:00  
Data e hora da criação deste Documento: 14/01/2020 13:25:41

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU E A EMPRESA MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, inscrito no CNPJ nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000 neste ato representado pelo Presidente Fagner Bezerra de Brito, CPF: 008.547.924-14, residente e domiciliado em Jucurutu.

**CONTRATADO:** MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450, inscrita no CNPJ nº 34.203.363/0001-46, situada a Rua Manoel Pereira de Medeiros, nº 09 - Centro - Jucurutu/RN, CEP: 59.330-00, neste ato representada pelo Sr. Muriel Alves Lourenço, CPF: 704.133.334-50 e RG: 2.977.878 – SSP/RN, residente e domiciliado em Jucurutu/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

3.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de **Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência**, durante o respectivo período vigencial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Jucurutu, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, na sede da Câmara.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

5.1 – Pela execução dos serviços, a Câmara pagará ao CONTRATADO(A), a importância global de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil e seiscentos reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V UNIT	TOTAL
1	Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência.	MÊS	12	1.300,00	15.600,00

5.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da **execução dos serviços**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº CMJ/ RN 003/2020 - DISPENSA nº 002/2020**, atestados e aceitos pela



Câmara Municipal de Jucurutu, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

FOLHA

039

5.3. A Câmara Municipal de Jucurutu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, após a atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A Câmara Municipal de Jucurutu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Câmara Municipal de Jucurutu, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jucurutu, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

##### **Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

##### **Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica:

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

FOLHA

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Nº 240

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regularmente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

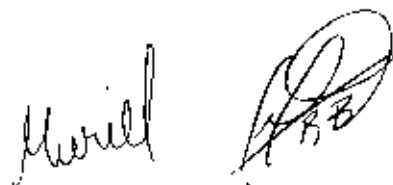
11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Jucurutu em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.3 - A critério da Administração da Câmara Municipal de Jucurutu, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

FOLHA

Nº 041

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo descumprimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação da insolvência civil/ falência;

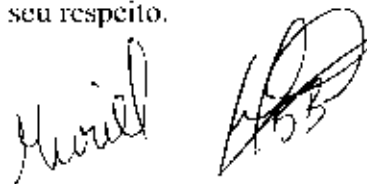
15.1.10 – o falecimento/ dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

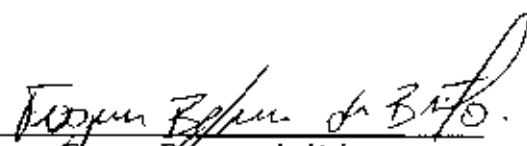
17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

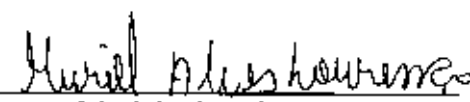
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

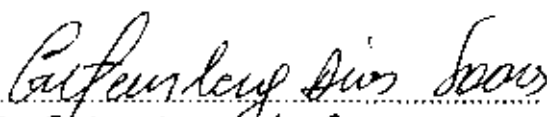
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

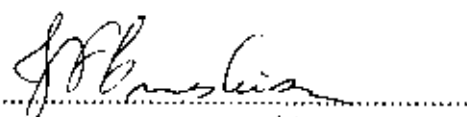
Jucurutu/RN, 15 de janeiro de 2020.

  
Wagner Bezerra de Brito  
P/CONTRATANTE

  
Muriel Alves Lourenço  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1   
CPF 762043084-91

2   
CPF 023235074-43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

FOLHA  
Nº 043  
★

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU;  
CONTRATADA: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413331450,  
OBR.EI. Contratação Direta de Serviços de manutenção de computadores, suporte em rede, serviços de telecomunicações, alimentação, manutenção e controle do conteúdo do site oficial da câmara e portal de transparência. VIGÊNCIA: 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 001.001 - Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.001 - Manut. Atividade da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica; VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.186/93.

Jucurutu RN, 15 de janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:  
JUCI MARIA FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 4916FFB3

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 20 de Janeiro de  
2020. Edição 0805

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>